



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 012/2022 - Pregão n° 010/2022

TERMO DE CONTRATO N° 014/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
COPIADORAS/IMPRESSORAS, INCLUINDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/
CORRETIVA E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizada pelo Processo Licitatório n.º 012/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 010/2022 e de outro, a empresa Papelaria e Copiadora Copysul LTDA – EPP

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Papelaria e Copiadora Copysul LTDA – EPP**, localizado na Av. Benjamin Constant, n° 322 – sala 06, Centro da cidade de Varginha/MG, CEP 37.010-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.533.967/0001-72, representado pelo Sr. Nilson de Souza, portador do RG M-2.396.788 – SSP/MG e do CPF 456.938.546-04, residente e domiciliado na Rua Marajós, n° 370, Bairro Rezende, em Varginha/MG, CEP 37.010-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2022- MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 012/2022: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS, DEVIDAMENTE INSTALADAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, A EXEMPLO DE CILINDRO, TONNER, REVELADOR, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENFIM, TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA QUE ATENDA AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico SRP n° 01/2022, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	\$ UNITARIO	\$ TOTAL
01	384	Aluguel de 32 máquinas copiadoras com franquia total de 96.000 cópias/mês.	102,00	39.168,00
02	32.000	Valor da cópia excedente	0,034	1.088,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 40.256,00 (Quarenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até 31 de Março de 2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA:- Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição com antecedência de 90 dias, de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado todo dia **30** do mês subsequente, referente ao aluguel do mês anterior, adicionado ao valor do copiator excedente, se houver;

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento (serão especificados na Ordem de Compra)

**MUNICÍPIO DE
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador

Guedes, nº 165

CEP: 37464-000 Centro de

Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro

Paulo Franco da Rosa, nº304,

Centro de Itanhandu

CEP: 37464-000

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL -
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro,

nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente e serão especificadas na sua respectiva Nota de Empenho;

58 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.40.00 – FR/170 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração – R\$ 5.984,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

92 - 02.03.00.04.129.0007.2013.3.390.40.00 - FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas do Departamento de Tributos - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

97 - 02.03.00.06.181.0009.2118.3.3.90.40.00 - FR/100 - Manutenção de Convênios com a Polícia Civil - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

100 - 02.03.00.06.181.0009.2119.3.3.90.40.00 - FR/100 - Manutenção de Convênios com a Polícia Militar - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

153 - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.40.00 - FR/100 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar (FMAS) - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

167 - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.40.00 - FR/100 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS) - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

176 - 02.04.03.08.244.0014.2027.3.3.90.40.00 - FR/100 - Gestão do Bolsa Família (FMAS) - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

187 - 02.05.01.04.122.0007.2031.3.3.90.40.00 - FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

239 - 02.06.00.04.122.0007.2156.3.3.90.40.00 - FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Esportes - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

272 - 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.40.00 - FR/102 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde - R\$ 2.448,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

321 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.40.00 - FR/159 - Manutenção da Atividade Saúde da Família - R\$ 6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais).

360 - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.40.00 - FR/159 - Manutenção da Atividade de Saúde Mental - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

382 - 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.40.00 - FR/102 - Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

394 - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.40.00 - FR/102 - Manutenção do Centro de Saúde Municipal - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

418 - 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.40.00 - FR/102 - Assistência Farmacêutica Básica - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

521 - 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.40.00 - FR/101 - Manutenção do Ensino Fundamental - R\$ 3.672,00 (Três mil, seiscentos e setenta e dois reais).

542 - 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.40.00 - FR/101 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (PRE ESCOLA) - R\$ 2.448,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

554 - 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.40.00 - FR/101 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

583 - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.40.00 - FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transportes - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

626 - 02.11.01.04.122.0007.2106.3.3.90.40.00 - FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

674 - 02.12.00.04.122.0007.2122.3.3.90.40.00 - FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Obras - R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2022 a 2025 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA INSTALAÇÃO E VISTORIA DO EQUIPAMENTO

CLÁUSULA OITAVA:-A CONTRATADA entregará o equipamento e instalará sem ônus para o CONTRATANTE, colocando-a em condições de funcionamento no local indicado pela CONTRATANTE e conforme proposta da Contratada, até o dia 01 de abril de 2022, após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço.

§ 1º - As despesas de frete e seguro da máquina até o local de instalação correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a entregar o bem citado na Cláusula Primeira, no endereço da CONTRATANTE, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

§ 3º - A CONTRATANTE somente dará aceite ao equipamento, depois de vistoriado, constatadas as suas reais características com as pré-fixadas neste termo e na proposta da CONTRATADA.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se encarregará por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina copiadora, e substituirá também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento das mesmas.

§ 1º - A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE em até 02 dias úteis para reparos;

§ 2º - Nos casos em que o equipamento precise ser retirado da Prefeitura para manutenção ou o reparo do problema supere às 24 horas, a empresa deverá disponibilizar um equipamento, substituindo por um similar ou superior para atender a demanda da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no período de 30 (trinta) dias ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para conserto da máquina instalada, obrigatoriamente, a mesma será substituída, sob pena de rescisão do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

§ 1º - O equipamento deverá ser transportado até o local determinado, para sua instalação e configuração, sendo entregue em perfeitas condições para operacionalização.

§ 2º - Cabe à CONTRATADA instalar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, após o respectivo aceite do Departamento de Materiais e Patrimônio, estabelecendo, assim, a data da instalação;

§ 3º - A CONTRATADA se encarregará de efetuar a manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica do equipamento, conforme previsto neste contrato;

§ 4º - Fornecer os suprimentos e peças de substituição necessárias para o funcionamento do equipamento, exceto papéis;

§ 5º - Realizar o treinamento aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, após instalação e aceite do equipamento, dentro do prazo estipulado no edital.

§ 6º - A CONTRATADA fará a leitura do medidor do equipamento, com visto do responsável para tal, e emitirá a fatura correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A leitura do medidor poderá ser realizada por funcionário da Prefeitura, se solicitado pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

§ 1º - Não remover e manter visível a placa de identificação e marca do equipamento instalado;

§ 2º - Notificar incontinentemente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros dos seus direitos de propriedade sobre o equipamento locado;

§ 3º - Fornecer energia elétrica adequada ao funcionamento do equipamento instalado;

§ 4º - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de utilização do objeto da locação, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

Parágrafo Único - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou na falta desse índice, outro que o venha substituir

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais,

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 24 de março de 2022.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Nilson de Souza
Papeleria e Copiadora Copysul LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ORDEM DE SERVIÇO

Referente à prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes componentes, corretivos e insumos/materiais de consumo exceto papel, a exemplo de cilindro, tonner, revelador, serviço de manutenção preventiva e corretiva, enfim, toda a assistência técnica necessária que atendas as necessidades das Secretarias Municipais.

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório n.º 012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2022

Contrato n.º 014/2022

Valor do Contrato R\$ 40.256,00 (Quarenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

À Papelaria e Copiadora Copysulltda

CNPJ n.º 68.533.967/0001-72

Pela presente ordem de serviço, autorizo a empresa Papelaria e Copiadora Copysulltda a iniciar os procedimentos para fornecimento e instalação de copiadoras/impressoras, serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Itanhandu e a empresa supracitada, determinando que os equipamentos estejam instalados e prontos para uso até o dia 01 de abril de 2022 (1ª Etapa) e dia 01 de Junho de 2022 (2ª Etapa).

Locais para instalação:

1ª Etapa: 1º de Abril de 2022

01 máquina - Prefeitura M. de Itanhandu – Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro.

01 máquina - Secretaria M. de Saúde -Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 – Centro

01 máquina - Secretaria M. de Serv. Gerais e Transportes – Rua dos Lamins, 113 – B. Nossa Senhora de Fátima

01 máquina - Secretaria M. de Meio Ambiente- Rua Nicolau Scarpa, 332 - Centro

01 máquina - Centro de Saúde Dona Leonor Sobral - Praça Irmã Carvalho, 20 - Centro

01 máquina - PSF 1 - USF Daniel Ribeiro - Av. Ari Carneiro, nº 350 - B Vila Maria

01 máquina - PSF 2 - USF Comunidade Jardim - Rua Antônio Pereira Leite, 256 - B. Renné Charlie

01 máquina - PSF 3 - USF Central - Rua Dr. Paiva, 125 - B. Nossa Senhora de Fátima

01 máquina - PSF 4 - USF Mansões - Rua Neusa Antunes, 06 - B. Portal

01 máquina - Casa Dia - CAPS - Rua Jaime Carneiro, 320 - B. Nossa Senhora de Fátima

01 máquina - Secretaria M. de Desenvolvimento Social - Rua Manoel Carneiro, 534 -B. Nossa Senhora de Fátima

01 máquina - CRAS - Centro de Referência da Assistência Social - Rua Oscar Guedes, 214. Nossa Senhora de Fátima

01 máquina - EIM Várzea do Rio Verde – Av. Dr. José de Lourdes Salgado Scarpa, 273 – B. João Paulo II.

01 máquina - CMEI Tempo Integral – Estrada do Jardim, S/nº - B. Cural Falso.

01 máquina - Creche Municipal – Rua Jorge Gibran Sobrinho, nº 200 – Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 01 máquina - Secretaria Municipal de Turismo - Rua Alexandre Moreira, nº 291 - Centro.
- 01 máquina - Quartel da Polícia Militar - Rua dos Lamins, s/nº - B. Nossa Senhora de Fátima.
- 01 máquina - Delegacia de Polícia Civil - Rua Dr. José de Lourdes Salgado Scarpa, nº 229 - B. João Paulo II
- 01 máquina - Conselho Tutelar - Rua Pedro Cunha, nº 67 -
- 01 máquina - Farmácia Municipal - Av. Fernando Costa, nº 792 - Centro
- 01 máquina - Secretaria M. de Esportes – Rua Pedro Cunha, s/nº - Centro

2ª Etapa: 1º de Junho de 2022

- 04 máquinas - Prefeitura M. de Itanhandu – Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro.
- 01 máquina - Secretaria M. de Obras – Rua dos Lamins, 113 – B. Nossa Senhora de Fátima
- 01 máquina - Laboratório Municipal- Praça Irmã Carvalho 20 – Centro
- 01 máquina - PSF 1 – USF Thereza de Barros Levenhagen – Av. Fernando Costa, 814 – Centro.
- 01 máquina - Controle e Avaliação - Rua Alexandre Moreira, nº 271 - Centro.
- 01 máquina - Escola Municipal Ana Carlos da Silva- Estrada Luiz Ramos da Costa s/nº- Jardim
- 01 máquina - Escola Dona Nenem Garcia- Av. João da Silva Costa – 342- Vila Carneiro
- 01 máquina - Escola Felipe dos Santos- Av. Professor Brito - 206- Centro

Itanhandu, 24 de Abril de 2022.

Marcos Alexandre de Carvalho
Pregoeiro